



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

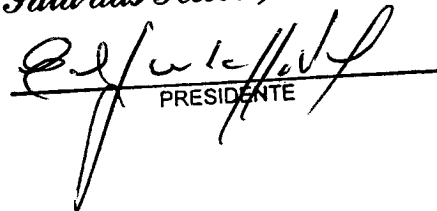
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 27/03/06


PRESIDENTE

INDICAÇÃO
Nº 110/2006

Considerando que para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Municipalidade recebe verba Federal própria;

Considerando que de acordo com a conveniência da Administração Municipal, a verba pode ser usada exclusivamente ao CAPS ou mesmo se estender a outras áreas da saúde;

Considerando que é crescente o atendimento do CAPS em nosso Município e são satisfatórios os resultados obtidos de forma que se faz necessário o uso da verba Federal, exclusivamente para seus serviços;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Ante-Projeto que segue em anexo, pois, devido a seu caráter social, certamente será aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 27 de março de 2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de conta bancária específica para destinação de verba do Fundo a Fundo para o CAPS e dispõe sobre a utilização da verba”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a abertura de conta bancária específica para movimentação de verba do Centro de Atenção Psicossocial instituídos no Município.

Art. 2º A verba mencionada será exclusivamente aplicada:

I – com alimentação dos pacientes;

II – na capacitação da equipe, consistente em cursos, formação de biblioteca específica, despesas de viagens e supervisão clínica e institucional aos profissionais do CAPS;

III – compra de materiais de consumo, manutenção e de uso permanente necessários ao desenvolvimento de atividades no CAPS;

IV – despesas de viagens com os pacientes;

V – contratação de cursos para os pacientes;

VI – nas gratificações e complementações salariais de funcionários do CAPS que trabalham sob o regime de plantões noturnos e de finais de semana.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2006.

Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora

Cmp/asdba.